

Mensagem nº 038/2020.

Tapejara, 18 de junho de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que pretende autorização legislativa para **firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel do Município e dá outras providências.**

O imóvel objeto da presente Concessão, de propriedade do Município de Tapejara, está cadastrado no CRI local sob a matrícula de nº 24.308, e possui área de 2.250,20m². Com a aprovação deste projeto, este imóvel será utilizado para fins de instalação da empresa **METALÚRGICA J. S. METAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.795.581/0001-87, estabelecida no KM 1,5 da RS-463, nesta cidade e tendo como atividade principal a fabricação de esquadrias de metal.

Salientamos que a empresa apresentou toda a documentação exigida e recebeu parecer favorável em reunião realizada pelo CODETAP no dia 22 de maio de 2020, como demonstra a Ata nº 002/2020, anexa ao presente projeto.

Visando dar continuidade aos incentivos ao setor industrial do nosso Município, solicitamos o apoio dos Senhores Vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto, uma vez que está de acordo com a legislação vigente e amparado pelo parecer jurídico, também incluso ao presente projeto.

Atenciosamente

Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 038/20, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de propriedade do Município de Tapejara e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para a empresa **METALÚRGICA J. S. METAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.795.581/0001-87 e com Inscrição Estadual de nº 138/0050097, estabelecida no KM 1,5 da RS-463, nesta cidade, tendo como atividade principal a fabricação de esquadrias de metal, o imóvel cadastrado no CRI local sob a matrícula de nº 24.308, abaixo descrito:

UM LOTE URBANO, sob nº 02, da quadra nº 581, de forma irregular, sem benfeitorias, no Loteamento Industrial Augusto Menegaz, com a área superficial de **2.250,20-m²** (dois mil duzentos e cinquenta metros e vinte decímetros quadrados), situado com frente no lado par da Avenida Dom Pedro II, distante 52,85 metros da esquina com a Rua Vergilino Eron Borges, nesta cidade, quarteirão não determinado, confrontando e medindo: ao **LESTE**, com Avenida Dom Pedro II, onde mede 34,44 metros; ao **OESTE**, com o lote nº 08, onde mede 34,45 metros; ao **NORTE**, com o lote nº 01, onde mede 66,06 metros; e, ao **SUL**, com o lote nº 03, onde mede 65,98 metros, constante matrícula nº 24.308 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara.

Parágrafo Único O imóvel acima descrito será utilizado para fins de instalação da empresa acima.

Art. 2º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º Em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada, subutilização ou desvio da finalidade do imóvel e o não cumprimento do prazo de 60 dias para o início e 180 dias para o término da obra, o mesmo automaticamente será revertido para o Município, não cabendo qualquer tipo de indenização à empresa.

Parágrafo Único Na hipótese da empresa não obedecer aos prazos previstos para início e término da obra constante no *caput* deste artigo, deverá ser apresentado

justificativa com aprovação do CODETAP. O referido prazo, começará a contar da data da notificação pelo Executivo à empresa, de que o local está com infraestrutura apta para o início da obra.

Art. 4º O presente incentivo obteve parecer favorável do CODETAP - Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, conforme ATA nº 002/2020.

Art. 5º A presente Lei obedecerá às disposições das Leis Municipais nº 1.752/93, 2.663/03, 3.345/10, 3.800/13 e 4.372/19 e suas alterações.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 18 de junho de 2020.

Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua do Comércio, 1468, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.615.449/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **VILMAR MEROTTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 132, portador do CPF nº 470.873.820-04 e Carteira de Identidade nº 3043648397.

CESSIONÁRIA: METALÚRGICA J. S. METAIS LTDA, estabelecida na 463, KM 1,5, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 29.795.581/0001-87 e Inscrição Estadual nº 138/0050097, neste ato representada pelo Sr. **LEONIR PELIZZONI DA SILVA**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 729.703.910-15 e Carteira de Identidade nº 2058119013.

As partes acima qualificadas têm justo e contratado o presente contrato de Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº...../2020, de de de 2020, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a cessão gratuita pelo Município - **CEDENTE** à Empresa - **CESSIONÁRIA**, do direito de utilização, conservação e manutenção do seguinte imóvel:

UM LOTE URBANO, sob nº 02, da quadra nº 581, de forma irregular, sem benfeitorias, no Loteamento Industrial Augusto Menegaz, com a área superficial de **2.250,20-m²** (dois mil duzentos e cinquenta metros e vinte decímetros quadrados), situado com frente no lado par da Avenida Dom Pedro II, distante 52,85 metros da esquina com a Rua Vergilino Eron Borges, nesta cidade, , quarteirão não determinado, confrontando e medindo: ao **LESTE**, com Avenida Dom Pedro II, onde mede 34,44 metros; ao **OESTE**, com o lote nº 08, onde mede 34,45 metros; ao **NORTE**, com o lote nº 01, onde mede 66,06 metros; e, ao **SUL**, com o lote nº 03, onde mede 65,98 metros, constante matrícula nº 24.308 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara.

O imóvel acima descrito será utilizado para fins de instalação da empresa, que tem como atividade principal a fabricação de esquadrias de metal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO

A permissão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável pelo mesmo período por comum acordo entre as partes.

Em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada, subutilização ou desvio da finalidade do imóvel e o não cumprimento do prazo de 60 dias para o início

e 180 dias para o término da obra, o mesmo automaticamente será revertido para o Município, não cabendo qualquer tipo de indenização à empresa.

Parágrafo Único Na hipótese de a empresa não obedecer aos prazos previstos para início e término da obra constante neste artigo, deverá ser apresentado justificativa com aprovação do CODETAP. O referido prazo, começará a contar da data da notificação pelo Executivo à empresa, de que o local está com infraestrutura apta para o início da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da utilização do bem concedido serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais disposições relativas ao presente Contrato obedecerão a legislação constante nas Leis Municipais nº 1.752/93, 2.663/03, 3.345/10, 3.800/13 e 4.372/19 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para eventual litígio que envolva a relação jurídica emergente deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara - RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas nesse instrumento, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, de de 2020.

Vilmar Merotto
Município de Tapejara
Cedente

Leonir Pelizzoni da Silva
Metalúrgica J. S. Metais
Cessionária

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____